

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES

RESOLUÇÃO Nº 191/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Conselho Municipal de Saúde de Linhares, órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde Municipal, representado pelo seu presidente, apreciando a Lei Municipal nº 3133/2011 de 02/12/2011 e considerando que:

A **Resolução 453** do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 – A Organização dos Conselhos de Saúde – Terceira Diretriz: *a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os conselhos de saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;*

O **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde, aprovado no dia 10 de novembro de 2015, adequando a Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução 453 CNS de 10 de maio de 2012. Capítulo III – Da Natureza e Finalidade. Artigo 3º. *O Conselho Municipal de Saúde de Linhares (CMSL) é órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo. É responsável pela elaboração e atualização das políticas municipais de saúde e controle das ações e serviços de qualquer natureza, bem como aspectos econômicos e financeiros em âmbito do sistema único de saúde- SUS no município de Linhares;*

O cumprimento a **Lei Municipal nº 3133/2011** de 02 de dezembro de 2011, no capítulo IV – Da competência do Conselho Municipal de Saúde, Inciso VIII – *Deliberar sobre os programas de saúde, analisar e opinar acerca dos projetos de lei que tratam de matéria atinente à saúde e que serão encaminhados ao poder Legislativo Municipal, devendo propor a adoção de critérios definidores de qualidade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;*

O **Projeto de Lei complementar nº004**, de 05 de março de 2018, que visa terceirizar serviços essenciais na área de saúde em nosso município foi encaminhado a Câmara Municipal de Saúde pelo Sr. Guerino Zanon – Prefeito do Município de Linhares, sem a devida apresentação antecipada a esse egrégio conselho.

Resolve:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Saúde, que o Projeto em epígrafe seja apresentado integralmente à plenária do Conselho Municipal de Saúde, dentro de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação;

Art. 2º - Esta Resolução foi referendada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Linhares-ES, na 52ª (quincuagésima segunda) reunião extraordinária realizada no dia 10 (dez) de abril do ano de 2018, no Auditório da Unidade de Saúde do Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Itamar Francisco Teixeira
Presidente